

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR**

PROJETO DE LEI Nº 5.010, DE 2013

Dispõe sobre o controle de material genético animal e sobre a obtenção e o fornecimento de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao inciso I, do Art. 2º do Projeto de Lei nº 5.010, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 2º

I – animal doméstico de interesse zootécnico: bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos, equinos, asininos, muares, suínos, coelhos, aves e peixes;”

JUSTIFICATIVA

Com o avanço da aquicultura consideramos importante a inclusão dos peixes entre os animais considerados como domesticados.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2013.

Deputado Valmir Assunção – PT/BA

FB0454D200

FB0454D200